**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA/PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS.**

**CONTRATO Nº 02/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ sob o nº 04.362.965/0001-85 com sede administrativa na Rua Antônio Garcia dos Santos, n.º 422, neste ato representado pelo Ver. Senhor **DIEGO SANTOS DO NASCMENTO,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 018.619.250-93, portador do RG nº 9100698492, residente e domiciliado na Rua Juvenal Garcia dos Santos, nº 994, centro, neste  Município, doravante denominado **CONTRANTE** e a empresa **ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.088.649/0001-97, com sede na Avenida Senador Alberto Pasqualini, nº 347, 02º andar, na cidade de Três de Maio/RS, neste ato representado por seu representante legal Senhor **Moacir Antônio Dal Berto**, portador do CPF nº 345.809.130-00 e o Senhor **MARTHIN OSCAR DOEGE**, portador do CPF nº 346.856.500-34, Senhor **Ildo Corso**, portador do CPF nº 246.996.830-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A contratada prestará o serviço de manutenção e fornecimento de sistema de informática/portal da transparência – GESPAM da Câmara de vereadores de Capão do Cipó/RS**.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATADO**

O valor total do Termo de Contrato será de **R$ 420,93 (quatrocentos e vinte reais e noventa e três centavos),** sendo o valor mensal.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO CONTRATUAL**

A vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de **21 de junho de 2023 até 19 de setembro de 2023,** podendo ser rescindido antecipadamente devido à conclusão da licitação.

**CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, por intermédio da Tesouraria da Prefeitura Municipal e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO**

A presente relação jurídico-contratual é disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A CONTRATADA se obriga:

1. Cumprir integralmente o teor do presente instrumento;

b) Não cobrar qualquer valor adicional na execução do objeto;

c) Permitir a vistoria e acesso às suas dependências para fiscalização contratual;

d) Emitir as cobranças diretamente na Câmara Municipal, vedado qualquer outro meio;

e) Responsabilidade por encargos de deslocamento, fiscais, previdenciários e trabalhistas a que der origem a prestação de serviços e as emissões das notas fiscais, bem como na execução do contrato.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo único: O CONTRATANTE** se obriga:

Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente instrumento;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único:** A rescisão do presente contrato operar-se-á por ato unilateral e escrito da administração; amigável, por acordo; ou judicialmente, de conformidade no art. 79, da referida Lei.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 01- Câmara Municipal de Vereadores

ATIVIDADE: 20.01 – Manutenções das atividades Legislativas

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 (13) – Outros serviços de terceiros de Pessoa jurídica.

**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA**

A Contratada assume integral responsabilidade fiscal, previdenciária e trabalhista relativa ao objeto deste contrato, comprometendo-se a entregar o objeto do presente livre de quaisquer encargos adicionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO COMPETENTE**

As partes elegem o foro da Comarca de Santiago/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Estando as partes de acordo nas alterações acima descritas, o presente termo aditivo passa a ser parte integrante do referido contrato, e para tanto assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capão do Cipó/RS, 20 de junho de 2023.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Diego Santos do Nascimento**

**Presidente da Câmara**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ILDO CORSO**

**CONTRATADA**